



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 012/2021 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2021-004

Data: 06 de Janeiro de 2021

Modalidade: Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel

Fundamentação legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel destinado a funcionamento da ESCOLA M. DE E. INFANTIL URSINHOS CARINHOSOS, localizado no Distrito de Vitória da Conquista, celebrado pelo FUNDEB (CONTRATANTE), com DIOCESE DE CAMETÁ, CNPJ Nº 09.356.949/0021-47 (CONTRATADO), no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa, objetivando Contratação de pessoa física visando a locação de 1 (um) imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinado a funcionamento da **ESCOLA M. DE E. INFANTIL URSINHOS CARINHOSOS**, localizado no Distrito de Vitória da Conquista, por um período de 12 (doze) meses, cujo valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 011/2021 SEMED – Solicitando e justificando a contratação;
- b) Solicitação de despesa;
- c) Laudo de avaliação do imóvel a ser locado, contendo relatório fotográfico;
- d) Propostas de locação-orçamento de preço;
- e) Mapa de cotação de preços;
- f) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- h) Autorização para abertura do processo licitatório;
- i) Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Autuação;
- k) Documentos de habilitação do contratante;
- l) Resumo da proposta vencedora;
- m) Processo administrativo de dispensa;
- n) Declaração de dispensa;
- o) Minuta do instrumento de contrato;
- p) Parecer Jurídico;



- q) Ratificação e extrato da dispensa, publicados em Diário Oficial;
- r) Termo contratual e publicações legais.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sob análise*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo licitatório identificado como Dispensa de Licitação, está regulamentado pela Lei de Licitação de Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, em âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º da Constituição Federal, na qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. No mais a dispensa de licitação encontra-se embasada no seguinte Art. 24 e Inciso X:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de Mercado, segundo avaliação prévia”.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, bem como assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Em relação ao condicionamento da locação à necessidade de instalação e localização determinantes da escolha do imóvel, resta justificado no processo, **evidenciado pelo Gestor da Pasta, demonstrando o interesse público, bem como justificando a escolha do imóvel em referência e não de outrem.**



Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Igualmente, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O PARECER JURÍDICO do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Quanto ao instrumento de Contrato anexado ao processo, verifica-se que contém as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente, isto é, no Art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria e seguintes recomendações:

Recomenda que se atente quanto à obrigatoriedade de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, por se tratar de execução de despesa com Recurso Federal e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda - se nomeação de Fiscal de Contrato, por portaria.

Recomenda-se que a planilha comparativa do preço praticado no mercado, seja devidamente assinada pelo responsável da realização da pesquisa, e que as folhas que compõem o processo sejam numeradas, constando carimbo do departamento e visto do responsável.

Por fim, ressalta-se que a geração de despesas, são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Interna do Município.

Novo Repartimento/PA, 08 de janeiro de 2021.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021